



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECISÃO

Assunto: Solicitação de deferimento de licença sem vencimentos.

Disposição Legal: Art. 159 e seguintes da Lei n° 138/2013.

Requerente: ROGERIO GUIDO SANTANA

RELATÓRIO:

Trata-se de Requerimento de **licença sem vencimentos** formulado pelo servidor público municipal **ROGERIO GUIDO SANTANA**, portador do RG n° 14011392000-2 SSP/MA, inscrito no CPF n° 000.132.433-06, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista.

O servidor informa que o motivo da licença ora pleiteada é para tratamento de assuntos particulares, requerendo sua concessão por **tempo indeterminado, com início em 01/11/2023.**

É o relatório,

DECIDO,

Em análise ao requerimento de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares formulado pelo servidor público **ROGERIO GUIDO SANTANA**, que deverá ser anexado à presente decisão. O simples fato de o mesmo alegar que a referida licença é para trato de interesses particulares, tal requerimento encontra base legal nos artigos 159 e seguintes da Lei Municipal n° 138/2013, vejamos:

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 159. Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, a critério da Administração, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável por uma única vez por período não superior a esse prazo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

§1º Não será computado, para qualquer efeito legal, o tempo referente ao período da mencionada licença, salvo aposentadoria e pensão se houver contribuição para a previdência social.

Assim, ante todo o exposto e, baseada na fundamentação supra, é que **DEFIRO O REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** formulado pelo Servidor **ROGERIO GUIDO SANTANA** por tempo indeterminado, **com início em 01/11/2023, devendo ser observado o período máximo permitido de 03 (anos), podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelece o 159 da Lei nº 138/2013.**

Publique-se, intime-se o servidor.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão aos 16 dias de outubro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal.